



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	3
Subseção Judiciária de Paracatu (SSJPTU) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	7
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso	16
Atos Judiciais	
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	20
1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares	25
28ª Vara JEF - SJMG	28
29ª Vara JEF - SJMG	31
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	41
2ª Vara JEF - SJMG	44
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	46
31ª Vara JEF - SJMG	48
32ª Vara JEF - SJMG	52
35ª Vara Criminal - SJMG	56
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso	59

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Perícias no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG

O MM JUIZ FEDERAL MARCOS VINÍCIUS LIPIENSKI, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a necessidade de criação e regulamentação da Central de Perícias, no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG;

CONSIDERANDO:

a necessidade de se estabelecerem procedimentos uniformes na produção de prova pericial nos processos em tramitação nas Varas e nos Juizados Especiais Federais Adjuntos da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG;

CONSIDERANDO:

a Resolução PRESI 22/2014, que institui, na Justiça Federal da 1ª Região, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, com fundamento na Resolução CNJ 185/2013

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a criação da Central de Perícias, no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga – MG;

Parágrafo único - Para simplificar a identificação da unidade será adotada a sigla CP-IIG.

Art. 2º - Estabelecer que a administração da CP-IIG será de competência do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG.

Art. 3º - Regular o funcionamento da CP-IIG, na forma que se segue:

I – Cabe à CP-IIG, nos processos em tramitação nas Varas e nos Juizados Especiais Federais Adjuntos:

a) A designação ou redesignação, por meio de ato ordinatório, das datas de perícias médicas, previamente disponibilizadas pelos peritos;

b) As intimações das partes das perícias médicas e socioeconômicas

designadas;

c) A intimação dos peritos;

d) O cadastro, as nomeações e solicitações de pagamento dos honorários periciais, no sistema AJG;

e) Retorno dos autos para análise em secretaria;

f) Outras práticas de atos processuais relacionadas à produção de prova pericial.

II – Para melhor desempenho das atividades relacionadas no inciso I, do Art. 3º, a CP-IIG poderá expedir, de ordem da Direção da Subseção, atos ordinatórios necessários.

III - A CP-IIG contará, inicialmente, com um consultório devidamente equipado dentro das dependências da SSJ-IIG para a realização de perícias médicas;

IV – Os exames médicos periciais serão realizados, preferencialmente, no consultório da CP-IIG, sem excluir a possibilidade da realização de perícia em local diverso, a critério do Juiz, ou em função da especialidade médica;

V - O horário de realização das perícias médicas da CP-IIG será o mesmo definido para o funcionamento da Subseção Judiciária de Ipatinga - MG;

VI - Na ausência de determinação expressa nos autos, os exames médicos periciais poderão ser realizados por quaisquer dos peritos cadastrados e habilitados no sistema AJG, independente da especialidade médica ou do perito anteriormente designado para atuar no mesmo feito;

VII – O médico perito responderá aos quesitos do juízo e das partes imediatamente após a realização do exame, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo abster-se de emitir opinião sobre questões fáticas ou jurídicas que extrapolem a avaliação médica.

VIII – Antes do término do prazo previsto no inciso VI, as partes deverão acompanhar nos autos a juntada do laudo e tomar ciência do resultado da perícia.

IX – Apresentado o laudo, será concedida vista às partes, que terão o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se;

X – Caso seja apresentada impugnação ao laudo, os autos do processo serão encaminhados para análise da respectiva secretaria de vara;

XI - O laudo pericial deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico.

XII - Serão adotados para todas as varas os mesmos modelos de quesitos do juízo, por tipo de ação, sem prejuízo da indicação de quesitos diversos ou complementares pelas partes ou pelo juiz da causa.

XIII - Não haverá atendimento ao público externo na CP-IIG.

XIV - A transferência da marcação das perícias nas ações ajuizadas até a data da publicação desta Portaria será feita conforme disponibilidade e capacidade de pauta de marcação da CP-IIG;

XV – A marcação de perícias pela CP-IIG observará a ordem cronológica de recebimento dos processos na Central, respeitadas, ainda, as prioridades processuais existentes por determinação legal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga-MG, 19 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Lipiensi, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 19/03/2021, às 16:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12572005** e o código CRC **FB99E1BE**.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0009916-90.2021.4.01.8008

12572005v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

Subseção Judiciária de Paracatu (SSJPTU) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | Paracatu

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	1	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	2	1	
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	5	5	0	6	1	1	0	1	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	6	0	66	1	4	0	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	1	0	5	0	1	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	14	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	27	22	0	16	0	14	1	4	0	0
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3	1	0	0	0	1	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	8	15	3	3	0	2	0	4	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	107	0	24	7	0	0	0	138	0	0	0	53	296	17	70	3	11	0	71	2	0
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	134	0	25	8	0	0	0	0	167	0	0	0	104	359	20	173	9	48	1	87	3

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
5	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68	20	0	4.589

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | Paracatu

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Magistrado: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	4	0	2	0	1	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	5	4	0	3	1	1	0	3	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	15	0	2	0	1	0	2	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	80	0	5	0	2	0	0	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	4	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	3	0	2	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	1	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	7	0	5	0	2	0	3	0	
EXECUÇÃO FISCAL	18	0	0	1	0	0	0	19	0	0	0	24	57	0	13	0	14	0	4	0	
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	1	0	0	0	1	0	0	0	0
MONITÓRIA	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	2	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	5	11	0	3	0	2	0	3	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	108	0	15	23	0	0	0	146	0	0	0	64	337	17	60	0	14	0	61	0	0
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	142	0	15	24	0	0	0	0	181	0	0	0	117	536	17	104	4	45	0	84	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
3	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39	17	0	4.589	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

Regulamenta os serviços da Secretaria, relacionados às ações no Juizado Especial Federal, referentes (i) à instrução do processo judicial em se que busca a concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário e assistencial; (ii) ao procedimento de remessa dos autos ao INSS para cálculo dos atrasados, denominado execução invertida e (iii) aos a serem adotados após a expedição, conferência e migração das requisições de pagamento.

O **Juiz Federal Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto** da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, introduzido pela EC nº. 45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; que o art. 93, inciso XIV, da CF/88, também introduzido pela mesma Emenda, apregoa a delegação de atos de administração e ordinatórios aos servidores, a fim de garantir a agilidade dos processos judiciais e o funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional, como determina o inciso XII do mesmo art. 93 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 152 do Código de Processo Civil atribuiu ao serventuário a execução das ordens judiciais, a redação dos instrumentos de comunicação processual, as citações e intimações, bem como todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária; que o art. 188 do mesmo Código estabeleceu que os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preenchem a finalidade essencial; bem assim que o § 4º do art. 203 c/c art. 206 e seguintes do Código de Processo Civil dispõem sobre as atribuições ordinatórias em geral da Secretaria, como exemplo "a juntada e a vista obrigatória", cujos atos podem ser "revistos pelo Juiz, quando necessário";

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o processo nos Juizados Especiais, estabelecidos na Lei nº. 9.099/95, em seus arts. 2º e 13, aplicáveis conforme dispõe o art. 1º da Lei nº. 10259/2001 aos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC).

CONSIDERANDO a facilidade de acesso às informações a partir da disponibilização do site MEU INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de secretaria às funcionalidades e agilidade do sistema PJe no processamento dos feitos;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no art. 212 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º – A petição inicial de processo em que se busca a concessão, a revisão ou o restabelecimento de benefício previdenciário ou assistencial deverá ser instruída com o processo

administrativo.

§ 1º - Em caso de ausência do processo administrativo, a parte autora deverá ser intimada, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o documento indispensável à propositura da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

§ 2º - A petição inicial não será indeferida nos casos em que a parte autora comprovar que o processo administrativo não está disponível no MEU INSS e que foi formulado requerimento para a disponibilização do processo.

§ 3º - Nos casos em que se objetiva a concessão de benefício por incapacidade ou assistencial, a parte autora deverá juntar, também, o resultado dos exames periciais realizados administrativamente.

§ 4º - Além dos documentos citados, a parte autora deverá juntar demais documentos disponíveis no site MEU INSS que possam auxiliar e conferir celeridade ao trâmite e julgamento do feito.

Art. 2º - Interposto recurso inominado contra sentença, o recorrido deverá ser intimado, por meio de ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Com as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC.

§ 2º - Se for interposto recurso adesivo, a parte contrária deverá ser intimada, por ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Transitado em julgado título judicial que tenha concedido benefício previdenciário ou assistencial e verificado que ainda não foi implantado, restabelecido e/ou revisto o benefício, o INSS deverá ser intimado, por ato ordinatório, para proceder ao cumprimento do título executivo no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de multa a ser fixada por decisão judicial, contados da intimação.

§ 1º - A comprovação da implantação, restabelecimento ou revisão deverá ser feita nos autos no prazo de 10 (dez) dias e deverá ser instruída com documentos que indiquem a data de início do pagamento, a renda mensal inicial e outros dados que auxiliem no cálculo dos valores atrasados.

§ 2º - No mesmo prazo da comprovação, o INSS deverá também apresentar documentos que comprovem eventuais valores que serão descontados dos atrasados (tais como benefícios inacumuláveis).

Art. 4º - Implantado ou revisto o benefício, deverão ser calculados os valores devidos para a expedição de requisição de pagamento.

Parágrafo único - Caso a contadoria do juízo entenda que as nuances do caso a recomende, deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à intimação do INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a execução invertida do título, apresentando o cálculo dos valores devidos, destacando as parcelas de RRA (rendimentos recebidos acumuladamente) e, em sendo o caso, as parcelas devidas a título de juros.

Art. 5º - Com os cálculos, deverá(ão) ser expedida(s) requisição(ões) de pagamento(s);

§ 1º - Após a expedição, as partes serão intimadas, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem eventual irresignação.

§ 2º - Havendo anuência da parte contrária em relação à insurgência quanto aos valores requisitados, a contadoria do juízo deverá proceder a novos cálculos e à consequente retificação da RPV, independentemente de ato judicial.

§ 3º - Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) conferida(s) e, posteriormente, migrada(s) para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dependendo apenas de disponibilidade financeira para o efetivo pagamento.

§ 4º - No mesmo ato ordinatório em que as partes serão intimadas para apresentarem eventual irresignação com os cálculos e com a(s) requisição(ões) de pagamento(s), a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, após a disponibilização dos valores atrasados, deverá(ão) efetuar o respectivo saque, sendo cientificada(s), também, desde logo, da

desnecessidade de juntada do comprovante de levantamento dos valores.

§ 5º – No mesmo ato, a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, caso não ocorra o levantamento dos valores no prazo de 2 (dois) anos após o depósito, a importância será devolvida à União, conforme o disposto na Lei nº. 13.463/2017.

Art. 6º – A contadoria do juízo, ao realizar o cálculo dos atrasados poderá, sempre que possível, proceder ao abatimento de valores recebidos a título de benefício inacumulável.

Art. 7º – A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à suspensão de processos em que se objetiva a concessão de benefício previdenciário e seja necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, quando não demonstrada a adesão da parte autora aos termos da Portaria que trata da realização da audiência telepresencial.

Art. 8º – A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder, quando desnecessária a análise judicial, à redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

São Sebastião do Paraíso (MG), 16 de março de 2021.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Juiz Federal**, em 16/03/2021, às 12:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12548911** e o código CRC **147C18CF**.

Av. Oliveira Rezende, 662 - Bairro Brás - CEP 37950-000 - São Sebastião do Paraíso - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0009965-73.2017.4.01.8008

12548911v5

Criado por [mg1010193](#), versão 5 por [mg1010193](#) em 16/03/2021 11:59:35.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



19/03/2021

Número: **0002124-67.2019.4.01.3801**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG**

Última distribuição : **14/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002124-67.2019.4.01.3801**

Assuntos: **Crimes contra a Ordem Tributária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
ROMULO DA SILVA LOPES (REU)			
WAGNER CORREA DA SILVA (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48170 7846	19/03/2021 08:09	Citação	Citação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA
TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias

O Juízo Federal da 3ª Vara da Subseção de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos os que o presente Edital, com prazo de **VINTE DIAS**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processa a AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) n. 0002124-67.2019.4.01.3801, em que figura como réu ROMULO DA SILVA LOPES, CPF n. 080.649.017-90, sendo seu último endereço conhecido na Rua DOUTOR NELSON DE SA EARP, 45, APTO. 304, CENTRO, PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25680-195. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente **intima para, no prazo de 15 dias, constituir defensor**. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

.**EXPEDIDO** nesta cidade de Juiz de Fora/MG, (data da assinatura eletrônica). Eu, Raquel Furtado de Gusmão, Diretora de Secretaria em Substituição, conferi.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal

3ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG – Rua Leopoldo Schmidt, 145, 3º andar, Centro

CEP: 36060-040 – Tel.: 0 XX (32) 3311-1527





19/03/2021

Número: **0002124-67.2019.4.01.3801**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG**

Última distribuição : **14/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002124-67.2019.4.01.3801**

Assuntos: **Crimes contra a Ordem Tributária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
ROMULO DA SILVA LOPES (REU)			
WAGNER CORREA DA SILVA (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48166 6469	19/03/2021 08:10	Citação	Citação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA
TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias

O Juízo Federal da 3ª Vara da Subseção de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos os que o presente Edital, com prazo de **VINTE DIAS**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processa a AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) n. 0002124-67.2019.4.01.3801, em que figura como réu WAGNER CORREA DA SILVA, CPF n. 010.049.337-89, sendo seu último endereço conhecido na Rua CONSELHEIRO JULIUS ARP, 329, APTO 103, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ - CEP: 28623-000. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente **intima para, no prazo de 15 dias, constituir defensor**. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

EXPEDIDO nesta cidade de Juiz de Fora/MG, (data da assinatura eletrônica). Eu, Raquel Furtado de Gusmão, Diretora de Secretaria em Substituição, conferi.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal

3ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG – Rua Leopoldo Schmidt, 145, 3º andar, Centro

CEP: 36060-040 – Tel.: 0 XX (32) 3311-1527



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES-1ª VARA - GOVERNADOR VALADARES

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ MAURO BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO
Dir. Secret.	:	SEBASTIÃO ALVES DE JESUS

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ MAURO BARBOSA
---------------	---	------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2358-67.2006.4.01.3813
2006.38.13.002361-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EDUARDO DE MAGALHAES
ADVOGADO	:	MG00078993 - VALEWSKA RAMOS ESTEVES DUARTE
ADVOGADO	:	MG00025157 - MARIA DA PENHA FONSECA
ADVOGADO	:	MG00093990 - ELIANE PATRICIA CARDOSO SENA
ADVOGADO	:	MG00074693 - CLAUDETE ANDRADE COELHO
ADVOGADO	:	MG00083259 - MARCELA RABELO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	MG00065244 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	:	MG00085539 - ANA PAULA DE CASTRO LUCAS
ADVOGADO	:	MG00087957 - JULIANA CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	:	MG00046178 - VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00076998 - VIVIAN KÉSSIA BRASIL DE ALMEIDA SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
PROCUR	:	- PROCURADOR DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte exequente acerca do depósito da Requisição de Pagamento/RPV, conforme fl. 178.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES-1ª VARA - GOVERNADOR VALADARES

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ MAURO BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO
Dir. Secret.	:	SEBASTIÃO ALVES DE JESUS

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ MAURO BARBOSA
---------------	---	------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2699-88.2009.4.01.3813
2009.38.13.002700-5 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
REU	:	NANDES LINCOLN PESSOA ROMANO
ADVOGADO	:	MG00113994 - JOSE EUSTAQUIO PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00107024 - VINICIUS RODRIGUES LIMA DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... c) Intimar, previamente, os advogados e o Ministério Público Federal acerca do cadastramento dos feitos no sistema SEEU-CNJ, a fim de que promovam seus respectivos credenciamentos no novo sistema. A ausência de credenciamento não constituirá óbice ao cadastramento, desde que devidamente realizada a comunicação nos autos..."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

28ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 28ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal Diretor : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 do Foro
 Diretor(a) da Secretaria : ORLANDO AMARAL PINTO
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a) : PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029891-54.2017.4.01.3800
 201738000734118

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : ELSSI OUTEIRO DA SILVA
 Adv. : MG00097650 - EDSON AUGUSTO FERREIRA ALCANTARA
 Reu : BANCO BRADESCARD S.A.
 Adv. : MG00050200 - RENATO MORAES BICALHO DE LANA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : BANCO PAN S.A.
 Adv. : MG00149635 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
 Reu : ITAU UNIBANCO S.A.
 Reu : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 Adv. : MG00129324 - LUCAS LAENDER PESSOA DE MENDONCA
 Reu : BANCO PAN S.A.
 Adv. : MG00093776 - BRUNO MIARELLI DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DISPOSITIVO: Ante o exposto: Julgo:

a) EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI do CPC/2015, com relação ao BANCO CBSS S.A e BANCO MERCANTIL

b) IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos moldes do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 c.c art. 1º da Lei 10.259/01).

0024417-34.2019.4.01.3800
 201938001321378

Cível / Tributário / Jef

Autor : IEDA MARIA MARTINS FORTUNATO
 Adv. : CE00032394 - GLERISTON ALBANO CARDOSO ALVES
 Adv. : CE00033461 - RENAN DE ARAUJO FELIX
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.

Sem custas e honorários de sucumbência (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 c.c art. 1º da Lei 10.259/01).

Defiro o benefício de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0006420-38.2019.4.01.3800
 201938001207395

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JEAN FELIPE DE SOUZA LUCINDO
 Adv. : MG00118121 - ANDRESSA SANTANA HENRIQUE
 Adv. : MG00118167 - ALEXANDRE MAGELA SILVA
 Adv. : MG00118166 - BERNARDO GABRIEL BARBOSA DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito proposto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485 III do CPC. Defiro a Justiça Gratuita. Sem custas e honorários conforme art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

29ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020996-80.2012.4.01.3800

201238009580856

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA
Advg. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
Reu : UNIAO FEDERAL
Reu : MUNICIPIO DE SANTANA DO RIACHO
Advg. : MG00134727 - MARCOS PAULO ALVES BARBOSA
Reu : ESTADO DE MINAS GERAIS
Perito : SILVIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Belo Horizonte, 05/02/2021."

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021193-88.2019.4.01.3800
 201938001301660

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA HELENA ARCANJO GOMIDE QUEIROZ
 Adv. : MG00170404 - DANIELA ARCANJO QUEIROZ
 Autor : ANA FLAVIA ARCANJO QUEIROZ
 Adv. : MG00170404 - DANIELA ARCANJO QUEIROZ
 Autor : GERALDO MAGELA BRAGA
 Adv. : MG00170404 - DANIELA ARCANJO QUEIROZ
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC, e condeno a CEF a pagar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a cada autor(a) título de danos morais, bem como a também retirar, se já não houver sido feito, os nomes dos autores(as) junto a cadastros restritivos de crédito mencionados na inicial, relativos ao contrato 11.1475.185.0003783/23 em nome de Ana Flavia Arcanjo Queiroz, CPF: 108.809.146-61, e fiadores Geraldo Magela Braga, CPF: 314.880.566-68 e Maria Helena Arcanjo Gomide Queiroz, CPF: 556.107.576-49, no valor de R\$1.565,46, data da inclusão 05/06/19, confirmando-se a tutela nesta parte.

A importância supra deverá ser corrigida monetariamente desde a prolação desta sentença e acrescida de juros moratórios desde a citação, tudo conforme previsto pelo Manual de Cálculos do CJF vigente na data de prolação desta sentença.

Defiro o benefício de justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arremado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que “o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau”, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com anotação de baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro.”

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032424-15.2019.4.01.3800
 201938001376995

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NEUZA DA CONCEICAO SOUZA
 Adv. : MG00150910 - ANDERSON JOAQUIM SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Pelo exposto, CONFIRMO A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS consubstanciados na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do disposto no art. 487, I do CPC, para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício de aposentadoria por idade, considerando o tempo de contribuição/carência conforme planilha em anexo e que integra esta sentença (registro de 05/12/2019), com data de início (DIB em 10/06/2019) e renda mensal inicial conforme já apurado pela Autarquia Previdenciária quando do cumprimento da tutela antecipada (registro de 17/11/2020). DIP: 01/12/2019. No prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua intimação, o INSS deverá adotar providências para fins de retificação dos dados constantes da Carta de Concessão/Memória de Cálculo, de forma que no referido documento constem, entre outros dados, DER é de 10/06/2019, DIP: 01/12/2019 e DDB: 21/04/2020, com comprovação nos autos, sob pena de imposição de multa por descumprimento de ordem judicial.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar o pagamento das parcelas atrasadas, no valor a ser apurado pela Contadoria e que fará parte integrante desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, observando os seguintes parâmetros:

- a) Aposentadoria por idade urbana
- b) Renda Mensal: vide Carta de Concessão/Memória de Cálculo (registro de 17/11/2020).
- c) DIB 10/06/2019; DIP em 01/12/2019.
- d) Tempo de serviço/contribuição (planilha em anexo).
- e) CORREÇÃO MONETÁRIA nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal até a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, passando, a partir de então, a observar o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL (IPCA-E) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal-STF no julgamento Recurso Extraordinário (RE) 870974, com repercussão geral reconhecida. Juros de mora conforme metodologia e índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal.
- f) Valor limitado a 60 salários-mínimos no ajuizamento.

Ressalte-se que o valor indicado deve ser atualizado/acrescido nesses termos até o efetivo pagamento.

Providencie a secretaria a remessa dos autos à contadoria para que elabore os cálculos nos termos dos parâmetros acima fixados. Após o retorno da contadoria, as partes deverão ser intimadas desta sentença juntamente com os cálculos da Contadoria, momento a partir do qual fluirá prazo para eventual recurso.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a Justiça Gratuita. Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que “o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no

primeiro grau”, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Comprovado o pagamento, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Belo Horizonte/MG, data do registro.”

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0049166-23.2016.4.01.3800
 201638000487552

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : WELMA APARECIDA SILVA
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Reu : MUNICIPIO DE IBIRITE
 Adv. : MG00123175 - VIRGINIA XAVIER DINIZ
 Adv. : MG00141904 - POLIANA KELLY MARTINS RIBEIRO
 Reu : ESTADO DE MINAS GERAIS
 Reu : MUNICIPIO DE IBIRITE
 Adv. : MG00146475 - KARINA VIEIRA DO NASCIMENTO
 FRANCO
 Adv. : MG00101874 - ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA
 Adv. : MG00147089 - ROBERTA ERNESTINA DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Perito : FELIPE CUNHA BAWDEN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Ao Setor de cálculos para conferir as contas/manifestações apresentadas, apresentando seu parecer.

Em seguida, vista às partes por 5 (cinco) dias comuns.

Se não houve insurgência contra o parecer do Setor de Cálculos, prossiga-se com os atos para execução/pagamento, inclusive por atos ordinatórios, quando for o caso.

Em hipótese de insurgência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime(m)-se.

Belo Horizonte, 09/12/2020.”

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032607-20.2018.4.01.3800
 201838001078922

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : LINDONEIA FARIA MARTINS ROCHA
 Adv. : MG00044829 - ALBERTO TIBURCIO DA SILVA
 Adv. : MG00088407 - MILENA BORGES TIBURCIO
 Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
 Adv. : MG00136737 - LARISSA NOLASCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Intime-se a EMGEA para manifestar acerca da petição da CEF com data de registro em 24/08/2020, bem como para requerer o que for de seu interesse no feito. Prazo de 15 dias.

Atente-se a Secretaria para a notícia nos autos de que a CEF não mais representa a EMGEA em juízo, cuidando para que a intimação seja corretamente dirigida.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro.”

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0037446-88.2018.4.01.3800
 201838001103796

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANA ROSA DOS SANTOS
 Adv. : BA00055050 - WALDYR MOURA SANTANA JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“À Contadoria para efetuar os cálculos, considerando que se trata de benefício de aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo. DIB em 02/01/2017 e DIP em 01/09/2019, nos termos da sentença, mas que, de acordo com o documento de INSS, a DIP ocorreu em 09/09/2019 (Número do Benefício (NB): 21/098873111-8) – evento EPROC AVISO DE CUMPRIMENTO OFÍCIO.

Após, ao INSS, em 15 dias, sobre a habilitação de Júlio José dos Santos, CPF nº 289.500-115-49, bem como sobre os cálculos.

Em não havendo, impugnação, fica declarada procedente a habilitação, ao que deverá a Secretaria retificar o polo passivo.

Nesse interregno de 15 dias, uma vez que se trata de processo eletrônico, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos.

Ausente impugnação aos cálculos, prossiga-se com os atos para fins de expedição de ofício de pagamento/transferência eletrônica, praticando a Secretaria os atos necessários para tanto, inclusive, quando for o caso, ordinatoriamente.

Para fins de celeridade processual, fica a parte autora orientada a acompanhar o processo, independentemente de intimação e nele intervir, quando for o caso, sem aguardar a burocracia para intimação.

Efetuada o pagamento, ao arquivo, com baixa.

Publique-se. Intime(m)-se.

Belo Horizonte, 22/09/2020.”

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027588-96.2019.4.01.3800
 201938001342652

Peticao Civel

Autor : ROSE MARY CASTRO RUSSO GONCALVES PINTO
 Adv. : MG00083193 - LUCIANA HELENO PINTO
 Adv. : MG00080679 - DOMINGOS LAGES RIBEIRO
 Reu : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Adv. : MG00179477 - JUSUVENNE LUIS ZANINI
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Analisando os autos, verifica-se que a parte autora efetivamente ajuizou anterior demanda, processo de 1000316-08.2018.4.01.3813, perante o Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, na qual requer revisão de seu benefício para inclusão de verbas obtidas pelo instituidor no juízo trabalhista. O ajuizamento de ações idênticas leva à extinção da mais recente, seja em decorrência da tentativa de violação da coisa julgada, seja por força de litispendência.

Demonstrada a litispendência, JULGO EXTINTA esta demanda ajuizada posteriormente, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil.

Sem despesas ou honorários, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que “o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau”, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, data do registro.”

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034607-56.2019.4.01.3800
 201938001392554

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : REINALDO SILVA RUFINO
 Adv. : MG00162432 - LUCAS RODRIGUES FERREIRA
 CAMARGOS
 Adv. : MG00170528 - DANIELA OLIVEIRA NASCIMENTO
 Adv. : MG00160935 - LUCAS NEVES OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : ANDREIA LUCIA VILLACA VEIGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Tendo em conta todo o 'caos' instalado desde que decretada a pandemia por força do coronavírus, determino o retorno dos autos à Central de Perícias, para designação de nova data para exame médico, tão logo seja restaurado o funcionamento regular dos serviços judiciários.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
 Belo Horizonte/MG, data do registro.”

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA-2ª VARA - JUIZ DE FORA

Juiz Titular	: DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA
Juiz Substit.	: DR. MARCOS PADULA COELHO
Dir. Secret.	: JOAO FERREIRA DE SANTANA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCOS PADULA COELHO
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13009-58.2010.4.01.3801
13009-58.2010.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG
ADVOGADO	: MG00040286 - EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO
ADVOGADO	: MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	: MG00091396 - MARCELO DIONISIO DE SOUZA
EXCDO	: PAULO ROBERTO ZANCANELI
ADVOGADO	: SP00167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	: MG00092526 - CAMILA BORGES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... O pagamento é causa extintiva da obrigação, assim, diante da informação do exequente de que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento do débito, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a parte executada da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. O exequente renuncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Numeração única: 1059-42.2016.4.01.3801
1059-42.2016.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS-COREN/MG
ADVOGADO	: MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	: MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL
ADVOGADO	: MG00101785 - ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
ADVOGADO	: MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO
ADVOGADO	: MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	: ELAINE CRISTINA VENANCIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... O pagamento é causa extintiva da obrigação, assim, diante da informação do exequente de que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento do débito, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Retire-se a restrição de fls. 54, via sistema Renajud. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a parte executada da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. O exequente renuncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Numeração única: 3491-39.2013.4.01.3801
3491-39.2013.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - MG (CRMV-MG)
ADVOGADO	:	MG00072777 - REGIANE REIS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00015817 - JOSE GERALDO RIBAS
ADVOGADO	:	MG00075359 - BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA
EXCDO	:	RABICO AGROPECUARIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... A renúncia é causa extintiva da obrigação, assim, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a exequente da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Numeração única: 4505-87.2015.4.01.3801
4505-87.2015.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00107272 - HELIDA MARQUES ABREU
ADVOGADO	:	MG00045475 - DILSON ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00097402 - DANIELA MIRANDA DUARTE
ADVOGADO	:	MG00106776 - BARBARA VIEIRA DA SILVA
EXCDO	:	DROGARIA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... O pagamento é causa extintiva da obrigação, assim, diante da informação da exequente de que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento do débito, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a parte executada da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

2ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO
 Juiz(a) Titular : DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019288-48.2019.4.01.3800
 201938001290997

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LIDIA ROSA SANTIAGO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, DIB 01/02/2019, data do requerimento administrativo, DIP 01/12/2020, bem como ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e correção monetária do vencimento de cada uma nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal atualizado na data de registro da sentença, nos termos da fundamentação.

Remetam-se os autos à SECAJ para liquidar o julgado.

Por considerar presentes na espécie os requisitos que autorizam a concessão de tutela específica da obrigação, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01 e do art. 300 do NCPC, determino que o réu efetive a IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, sob pena de multa a ser fixada a partir da juntada aos autos de informação relativa ao descumprimento da medida, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do agente público responsável pelo cumprimento da ordem.

Condeno o INSS a reembolsar os honorários periciais antecipados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, devendo tal valor ser incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor deste, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários de advogado nesta instância, atendendo ao que recomendam os arts. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c 55 da Lei nº 9.099/95.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1323-30.2019.4.01.3809

1323-30.2019.4.01.3809 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: MARLON PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: MG00081511 - WILSON DOS SANTOS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de ação penal.

2 - DEFIRO o pedido formulado pelo requerido (f. 181/200).

2.1 - REDESIGNO A AUDIÊNCIA para inquirição da testemunha de defesa Renato Silva Bonfim (f. 148 e 175/175-v) para o dia 05/05/2021, às 16h.

3 - Expedida carta precatória para o Juízo de Direito de Paulínea/SP, para inquirição da testemunha de defesa Filipo Barbosa Rosa, em agosto/2020 (f. 149, 153 e 155).

O Juízo de Direito deprecado informou que haverá atraso no cumprimento da carta precatória, em razão do acúmulo de audiências naquele Juízo (f. 179).

3.1 - DESIGNO AUDIÊNCIA para inquirição da testemunha de defesa Filipo Barbosa Rosa (f. 149) para o dia 05/05/2021, às 16h15min.

3.2 - A inquirição da testemunha será realizada de forma presencial, na sede da Justiça Federal em Varginha/MG, ou por meio de videoconferência.

Facultado à Defesa diligenciar e orientar a testemunha sobre a prestação de depoimento por videoconferência.

Na eventual impossibilidade de comparecimento ou de apresentação da testemunha (presencial ou videoconferência), o processo prosseguirá na forma do CPP, art. 222, § 2º.

4 - Designo AUDIÊNCIA para interrogatório do requerido Marlon Pereira Gomes para o dia 05/05/2021, às 16h30min.

5 - FACULTO as participações nas audiências designadas acima, ao representante do Ministério Público Federal, ao requerido, aos advogados e às testemunhas, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (Microsoft Teams).

O requerido que optar pela participação na audiência e/ou pela prestação de depoimento pessoal da forma referida deverá apresentar-se ao Juízo por meio de videoconferência, independente de nova intimação.

Caberá ao advogado do requerido, nesse caso, orientar o mesmo sobre a data e horário e sobre a forma de ingressar na audiência.

O ingresso e a participação na audiência serão feitos através da internet, por meio de link específico.

O link para ingresso na audiência será disponibilizado nos autos por meio de certidão/informação, e publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1) por meio de Nota de Secretaria.

Os interessados que optarem pela participação por meio de videoconferência deverão acessar o endereço constante do link para ingresso na audiência em tempo hábil para ingressar na audiência.

6 - Providencie o agendamento da audiência no Microsoft Teams e a inclusão de informação sobre o link para ingresso na audiência nos autos.

7 - INTIMEM-SE o requerido e as testemunhas (por carta ou mandado).

Consigne nas cartas ou mandados de intimação do requerido e das testemunhas que os depoimentos poderão ser prestados presencialmente, na sede da Justiça Federal em Varginha/MG, ou por meio de videoconferência através da internet.

Consigne também que, se optarem pela prestação de depoimentos por meio de videoconferência, os interessados deverão solicitar o encaminhamento do link para ingresso na audiência através do e-mail vga2.audiencia2@gmail.com até cinco dias antes da data da audiência informando, no e-mail, o número do processo, nome do requerido ou da testemunha conforme o caso, e a data da audiência.

8 - INTIME-SE o Ministério Público Federal.

9 - PUBLIQUE-SE o presente despacho e informação (Nota de Secretaria) sobre o link para ingresso na audiência no e-DJF1.

NOTA DE SECRETARIA:

Link para ingresso na audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDjkMmViY2YtOWM3YS00ZDVmLWFINTItMGViYjRhY2M0ZDFI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22e4f2e2b6-1dfd-464e-979d-fe885a004177%22%7d

Link para sala de espera de testemunhas:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTE2YmE3NTItNWl4Ny00M2QxLWEzZjctOTRiNzczZThmMzly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22e4f2e2b6-1dfd-464e-979d-fe885a004177%22%7d

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

31ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041241-73.2016.4.01.3800
 201638000453970
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : SERGIO RIBEIRO HORTMANN
 Adv. : MG00079821 - CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE a parte autora para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica dos valores depositados a título de condenação e honorários advocatícios sucumbenciais, em cumprimento às disposições contidas na PORTARIA COGER- 8388486 do TRF1, pelo prazo de 10 dias.

I

Atos do(a) : REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0046744-75.2016.4.01.3800
 201638000478611
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JAYNE HELLEN DE OLIVEIRA
 Reu : UNIVERSIDADE/FACULDADE PITAGORAS
 Adv. : MG00103541 - ROBERTO VENESIA
 Adv. : MG00103405 - CLAUDIA MARA LOPES MELLO
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
 Reu : UNIVERSIDADE/FACULDADE PITAGORAS
 Adv. : MG00139917 - CRISTIANO FRAGA MELO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : UNIVERSIDADE/FACULDADE PITAGORAS
 Adv. : MG00069306 - GUILHERME VILELA DE PAULA
 Adv. : MG00124160 - BERNARDO FIRMINO GARCIA LEAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se novamente os réus CEF, FNDE e FACULDADE PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, para comprovar o cumprimento do julgado, no prazo de 15 (quinze dias), devendo cada instituição tomar as providências pertinentes para viabilizar o cumprimento da sentença, ficando desde já fixada multa diária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento, a ser revertida em favor da parte autora, limitado ao teto dos JEF, além das demais consequências decorrentes, inclusive de natureza criminal.

0022992-69.2019.4.01.3800

201938001313411

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RITA ALVES DA SILVA
Adv. : MG00180731 - LORENA VASSALO COSTA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... abra-se vista à parte autora acerca dos esclarecimentos e eventuais novos documentos juntados aos autos pela CEF, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de requerer o que de direito para andamento do feito.

0042704-79.2018.4.01.3800

201838001132930

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FLAVIA PATRICIA MARTINS FERREIRA
Adv. : MG00168362 - FERNANDO MARTINS FERREIRA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0047924-92.2017.4.01.3800
201738000860037

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : REGINALDO RODRIGUES
Adv. : MG00064784 - LUIZ SOARES BARBOSA
Adv. : MG00109375 - VINICIUS VIEIRA PINTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar expressamente se renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor OU se opta pelo pagamento do valor da condenação por meio de Precatório.

Em caso de renúncia, a procuração deve conter poderes expressos para renunciar. Alerta-se que decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á que a parte autora NÃO RENUNCIA aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

32ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033765-76.2019.4.01.3800

201938001384111

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JAYME FERREIRA FILHO

Advg. : MG00174418 - LETICIA MARIA SILVA FIUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de pagamento da guia respectiva. Apresentada a guia de recolhimento, façam os autos conclusos para nova análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Caso contrário, considerando a manifestação anterior do Autor no sentido de que não há interesse e/ou conveniência na realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, suspendo o curso deste processo, nos termos do art. 313, VI, do CPC.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010696-15.2019.4.01.3800
 201938001234238

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : THIAGO ANTUNES CRUZ
 Adv. : MG00153989 - ISABELA LEOPOLDINO
 Adv. : MG00162666 - FABIOLA FONSECA ANDRADE
 Reu : BANCO DO BRASIL SA
 Adv. : MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
 Adv. : MG00079760 - HELENA PATRICIA FREITAS
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO
 Reu : BRASIL EDUCACAO S/A
 Adv. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE
 CARVALHO
 Reu : BANCO DO BRASIL SA
 Adv. : MG00079757 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Considerando-se que o extrato juntado pelo autor na documentação inicial comprova o saldo em "conta-salário" com o crédito de R\$ 1.641,35, bem como saldo zero, em 01/05/2018 (agência 3068-6, c/c 77.474-X), intime-se o réu Banco do Brasil S/A para esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo do débito integral do referido valor, na data indicada. 2. Cumprido o item acima, conclusos.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026822-77.2018.4.01.3800
 201838001049089

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : GILMAR IRENO GONDIM JUNIOR
 Adv. : MG00157201 - LAIS GIOVANNA DE MELO GUIMARAES
 Reu : BRASIL EDUCACAO S.A. (CENTRO UNIVERSITARIO
 UNA)
 Adv. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE
 CARVALHO
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO
 Reu : BRASIL EDUCACAO S.A. (CENTRO UNIVERSITARIO
 UNA)
 Adv. : MG00056759 - JOAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE
 CARVALHO
 Adv. : MG00142994 - TATIANA LUIZA SOARES RIBEIRO
 Adv. : MG00085431 - ANDRE LOUREIRO SILVA
 Adv. : MG00062601 - RODOLFO HENRIQUES N MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte ré/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA para comprovar o cumprimento da sentença, no prazo de 05(cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

35ª Vara Criminal - SJMG



19/03/2021

Número: **0037229-45.2018.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **35ª Vara Federal Criminal da SJMG**

Última distribuição : **26/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0037229-45.2018.4.01.3800**

Assuntos: **Crimes contra a Ordem Econômica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
CLAUDIO LUIZ DA SILVA (REU)		LEANDRO MARCIO DINIZ CAMPOS (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47645 1861	15/03/2021 13:23	Intimação polo passivo	Intimação polo passivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
35ª Vara Federal Criminal da SJMG

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0037229-45.2018.4.01.3800
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LEANDRO MARCIO DINIZ CAMPOS - MG91568

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe, bem como para providenciar o seu cadastramento no PJe.

BELO HORIZONTE, 15 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 35ª Vara Federal Criminal da SJMG



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51

Disponibilização: 22/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

Regulamenta os serviços da Secretaria, relacionados às ações no Juizado Especial Federal, referentes (i) à instrução do processo judicial em se que busca a concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário e assistencial; (ii) ao procedimento de remessa dos autos ao INSS para cálculo dos atrasados, denominado execução invertida e (iii) aos a serem adotados após a expedição, conferência e migração das requisições de pagamento.

O **Juiz Federal Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto** da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, introduzido pela EC nº. 45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; que o art. 93, inciso XIV, da CF/88, também introduzido pela mesma Emenda, apregoa a delegação de atos de administração e ordinatórios aos servidores, a fim de garantir a agilidade dos processos judiciais e o funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional, como determina o inciso XII do mesmo art. 93 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 152 do Código de Processo Civil atribuiu ao serventuário a execução das ordens judiciais, a redação dos instrumentos de comunicação processual, as citações e intimações, bem como todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária; que o art. 188 do mesmo Código estabeleceu que os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preenchem a finalidade essencial; bem assim que o § 4º do art. 203 c/c art. 206 e seguintes do Código de Processo Civil dispõem sobre as atribuições ordinatórias em geral da Secretaria, como exemplo "a juntada e a vista obrigatória", cujos atos podem ser "revistos pelo Juiz, quando necessário";

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o processo nos Juizados Especiais, estabelecidos na Lei nº. 9.099/95, em seus arts. 2º e 13, aplicáveis conforme dispõe o art. 1º da Lei nº. 10259/2001 aos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC).

CONSIDERANDO a facilidade de acesso às informações a partir da disponibilização do site MEU INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de secretaria às funcionalidades e agilidade do sistema PJe no processamento dos feitos;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no art. 212 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º – A petição inicial de processo em que se busca a concessão, a revisão ou o restabelecimento de benefício previdenciário ou assistencial deverá ser instruída com o processo

administrativo.

§ 1º - Em caso de ausência do processo administrativo, a parte autora deverá ser intimada, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o documento indispensável à propositura da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

§ 2º - A petição inicial não será indeferida nos casos em que a parte autora comprovar que o processo administrativo não está disponível no MEU INSS e que foi formulado requerimento para a disponibilização do processo.

§ 3º - Nos casos em que se objetiva a concessão de benefício por incapacidade ou assistencial, a parte autora deverá juntar, também, o resultado dos exames periciais realizados administrativamente.

§ 4º - Além dos documentos citados, a parte autora deverá juntar demais documentos disponíveis no site MEU INSS que possam auxiliar e conferir celeridade ao trâmite e julgamento do feito.

Art. 2º - Interposto recurso inominado contra sentença, o recorrido deverá ser intimado, por meio de ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Com as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC.

§ 2º - Se for interposto recurso adesivo, a parte contrária deverá ser intimada, por ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Transitado em julgado título judicial que tenha concedido benefício previdenciário ou assistencial e verificado que ainda não foi implantado, restabelecido e/ou revisto o benefício, o INSS deverá ser intimado, por ato ordinatório, para proceder ao cumprimento do título executivo no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de multa a ser fixada por decisão judicial, contados da intimação.

§ 1º - A comprovação da implantação, restabelecimento ou revisão deverá ser feita nos autos no prazo de 10 (dez) dias e deverá ser instruída com documentos que indiquem a data de início do pagamento, a renda mensal inicial e outros dados que auxiliem no cálculo dos valores atrasados.

§ 2º - No mesmo prazo da comprovação, o INSS deverá também apresentar documentos que comprovem eventuais valores que serão descontados dos atrasados (tais como benefícios inacumuláveis).

Art. 4º - Implantado ou revisto o benefício, deverão ser calculados os valores devidos para a expedição de requisição de pagamento.

Parágrafo único - Caso a contadoria do juízo entenda que as nuances do caso a recomende, deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à intimação do INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a execução invertida do título, apresentando o cálculo dos valores devidos, destacando as parcelas de RRA (rendimentos recebidos acumuladamente) e, em sendo o caso, as parcelas devidas a título de juros.

Art. 5º - Com os cálculos, deverá(ão) ser expedida(s) requisição(ões) de pagamento(s);

§ 1º - Após a expedição, as partes serão intimadas, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem eventual irresignação.

§ 2º - Havendo anuência da parte contrária em relação à insurgência quanto aos valores requisitados, a contadoria do juízo deverá proceder a novos cálculos e à consequente retificação da RPV, independentemente de ato judicial.

§ 3º - Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) conferida(s) e, posteriormente, migrada(s) para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dependendo apenas de disponibilidade financeira para o efetivo pagamento.

§ 4º - No mesmo ato ordinatório em que as partes serão intimadas para apresentarem eventual irresignação com os cálculos e com a(s) requisição(ões) de pagamento(s), a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, após a disponibilização dos valores atrasados, deverá(ão) efetuar o respectivo saque, sendo cientificada(s), também, desde logo, da

desnecessidade de juntada do comprovante de levantamento dos valores.

§ 5º – No mesmo ato, a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, caso não ocorra o levantamento dos valores no prazo de 2 (dois) anos após o depósito, a importância será devolvida à União, conforme o disposto na Lei nº. 13.463/2017.

Art. 6º – A contadoria do juízo, ao realizar o cálculo dos atrasados poderá, sempre que possível, proceder ao abatimento de valores recebidos a título de benefício inacumulável.

Art. 7º – A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à suspensão de processos em que se objetiva a concessão de benefício previdenciário e seja necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, quando não demonstrada a adesão da parte autora aos termos da Portaria que trata da realização da audiência telepresencial.

Art. 8º – A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder, quando desnecessária a análise judicial, à redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

São Sebastião do Paraíso (MG), 16 de março de 2021.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Juiz Federal**, em 16/03/2021, às 12:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12548911** e o código CRC **147C18CF**.

Av. Oliveira Rezende, 662 - Bairro Brás - CEP 37950-000 - São Sebastião do Paraíso - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0009965-73.2017.4.01.8008

12548911v5

Criado por [mg1010193](#), versão 5 por [mg1010193](#) em 16/03/2021 11:59:35.